



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 150/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1226.937/2017



São Paulo, 2 de março de 2018.

A Sua Excelência

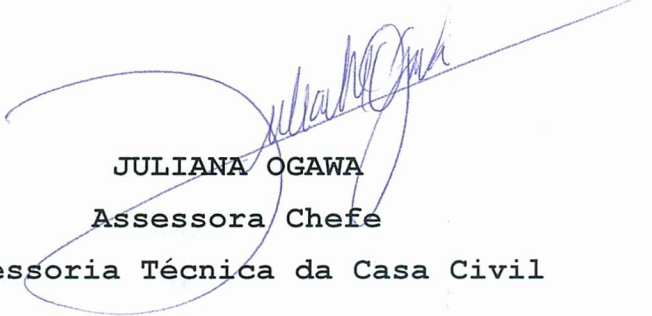
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2143/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 804/2017**, que classifica **Monteiro Lobato** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 544 1422 001762



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI Nº 804, de 2017

OBJETO: Classifica Monteiro Lobato como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 2 de março de 2018

PARECER GT MIT Nº 39/2018

O Município de Monteiro Lobato, situado na Região Turística Mantiqueira Paulista (Região Administrativa de São José dos Campos), com população 4.398, atrai turistas que buscam aprendizado cultural e conhecimento, em especial sobre o escrito José Bento Monteiro Lobato, o qual é homenageado pelo nome do município, além de dispor de diversas áreas naturais que estimulam o ecoturismo.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Monteiro Lobato**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa JCM Administração e Turismo LTDA, no período de outubro a dezembro de 2017 com a aplicação de 189 questionários em hotéis, bares, restaurantes e no Festival de Literatura Infantil de Monteiro Lobato.

O estudo demonstrou que 37% dos turistas tem como motivação de viagem o lazer, 60% são excursionistas e 31% são de São José dos Campos, entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 3 (tres) Postos de Saúde, serviço de ambulância e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de Hospedagem – Indicou 5 (cinco) estabelecimentos, com 65 Unidades Habitacionais totalizando 201 leitos, uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, com capacidade de atendimento para 1027 (mil e vinte e sete) pessoas tendo uma capacidade considerável e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – **Atendeu ao requisito**, pois informou Posto de Informações Turísticas na Rua Abílio Pereira Dias nº 151 – Centro, com funcionamento de segunda à sexta das 8 às 17 h e o site www.monteirolobato.sp.gov.br com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 94,79% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,04% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito pois apresentou vocação expressiva para **Turismo Cultural** com a Igreja Matriz Nossa Senhora do Sucesso, Centro Cultural, Paço Municipal, o folclore com o Grupo Moçambique e Sítio do Pica Pau Amarelo - local onde viveu Monteiro Lobato. Também identificou se vocação interessante para **Ecoturismo** com o Mirante das Posses, a Pedra do Trabiçu e o Instituto Pandavas e para **Turismo Rural** com produtos como mel, cogumelo, doces, geleias e conservas.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais - conforme Lei Municipal nº 754/2017 com consulta pública, análise SWOT, inventário, diagnóstico e programa de ações, **atendendo ao requisito**.

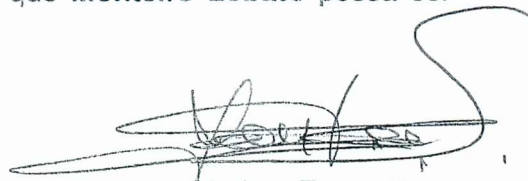
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1668/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Monteiro Lobato cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 804/2017**, para que **Monteiro Lobato** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

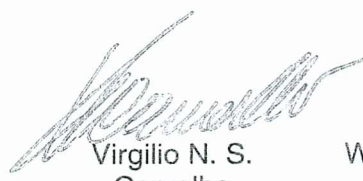

Gleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do
Expediente

Número
189448

Ano
2018

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MONTEIRO LOBATO
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 39/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Monteiro Lobato (PL nº 804/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo